



CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2022
EDITAL Nº 05/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022
RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO

A Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos Nº 01/2022, do Município de Guabiju/RS, originado pelo Edital nº 01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise dos recursos interpostos contra o Gabarito Preliminar, em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

1. Fica anulada a seguinte questão ante as seguintes justificativas:

QUESTÃO	PROVA	CARGO
06	LÍNGUA PORTUGUESA	COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
RAZÕES DA ANULAÇÃO:		
Verifica-se erro material por vício formal de elaboração. A questão não apresenta nenhuma alternativa de resposta condizente ao que é solicitado pelo enunciado. Por isso, <i>ex officio</i> , deve ser anulada. É o parecer.		

2. Fica mantido o Gabarito Preliminar ante as seguintes justificativas:

QUESTÃO	PROVA	CARGO
09	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	TESOUREIRO
RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO:		
O recurso é improcedente. Após análise, constata-se que a alternativa “D” atende ao enunciado da questão, ou seja, apenas as assertivas I, II, IV e V, estão corretas. A assertiva V está correta, uma vez que - Saldo Operacional: representa o valor obtido pelas entradas menos as saídas de caixa no período. Este saldo possibilita avaliar como se comportam seus recebimentos e gastos periodicamente, sem a influência dos saldos de caixa anteriores. Em resumo, o saldo operacional indica o desempenho financeiro da organização num dado momento. De fato, como exposto pelo recorrente, a assertiva VI está incorreta - Saldo Final de Caixa: representa o valor obtido da soma do Saldo Inicial com o Saldo Operacional. Permite constatar a real sobra ou falta de dinheiro em seu negócio no período considerado, e passa a ser o Saldo inicial do próximo período. Junto aos relatórios de Fluxo de Caixa sempre existirão espaços (colunas) para apontamento dos valores Previstos e Realizados. Fonte: https://docplayer.com.br/1686133-Capital-de-giro-e-otimizacao-do-fluxo-de-caixa.html Portanto, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso improcedente. Gabarito mantido. É o parecer.		

QUESTÃO	PROVA	APLICAÇÃO
24	MATEMÁTICA	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO:		
O recurso é improcedente. A questão indica que: $P = x_1 \cdot x_2$ (Neste caso, a ordem dos fatores não altera o produto) e $Q = x_1/x_2$ (aqui, a ordem alteraria o resultado), mas a sentença deixa claro que o dividendo é x_1 e o divisor é x_2 . Ao resolver a equação, obtemos $x_1 = 5/2$ (primeira raiz) e $x_2 = -1$ (segunda raiz). Ou seja: a ordem foi devidamente estabelecida. Assim, o produto entre as duas raízes $[5/2 \cdot (-1)] = -5/2$ (valor de P) e $Q = 5/2 : (-1) = -5/2$. Portanto, $P = Q$ (sentença I) e $Q^{(-1)} = 1/Q$. Como $P = Q$, temos que $1/Q = 1/P$, determinando que $Q^{(-1)} = 1/P$ (sentença IV). Por isso, as sentenças I e IV são verdadeiras; a alternativa correta é a “A” conforme indica o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.		



QUESTÃO	PROVA	APLICAÇÃO
25	MATEMÁTICA	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
RAZÕES DA MANUTENÇÃO DO GABARITO:		
O recurso é improcedente. O trajeto descrito na questão é composto pela parte que João caminhou (900m) mais a parte em que ele correu ($2/5$ do percurso). Chamando o total de metros do percurso de x, temos que $x = 900 + 2/5x$. Resolvendo a equação, temos: $(5x=4500+2x)/5 \rightarrow 5x - 2x = 4500 \rightarrow 3x = 4500 \rightarrow x = 4500/3 \rightarrow x = 1500$. A parte em que João correu equivale a dois quintos do percurso todo e não dos 900m que caminhou. Portanto a alternativa correta é a “B”, conforme indica o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.		

QUESTÃO	PROVA	CARGO
32	CONHEC. GERAIS / LEGISLAÇÃO	COMUM A TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO:		
O recurso é improcedente. O recorrente afirma que a Lei Orgânica de Guabiju, em seu Capítulo III (art. 20, parágrafo único) estabelece que: “Sempre que o prefeito manifestar propósito de expor assuntos de seu interesse, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.”, e que, portanto, a segunda assertiva trazida pelo enunciado, é verdadeira. O recurso é improcedente, pois se trata de transcrição incorreta do dispositivo da LOM, que assim dispõe: “Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.” (<i>grifo nosso</i>). Portanto, a assertiva em tela é falsa, estando correta a alternativa “A” (V, F, F) conforme disposto no gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.		

QUESTÃO	PROVA	CARGO
36	CONHEC. GERAIS / LEGISLAÇÃO	COMUM A TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
RAZÕES DA MANUTENÇÃO DE GABARITO:		
O recurso é improcedente. O enunciado abarcado na questão não guarda simetria com as disposições expressas no dispositivo da legislação municipal, qual seja, o parágrafo segundo do art. 16, da Lei Municipal nº 288/1993 - Plano de Carreira dos Servidores, que assim dispõe: Art. 16. (...) § 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor: (...) (<i>grifo nosso</i>). O enunciado dispõe que “(...) fica prejudicado o merecimento, acarretando a suspensão da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor.(...)”. Como se denota no comparativo, a forma abordada pelo enunciado não respeita às disposições expressas no texto legal. Portanto, as afirmativas apresentadas estão em dissonância com a norma legal, estando, o gabarito preliminar, corretamente indicado na alternativa “D” (Todos os itens estão incorretos). Ante ao exposto, permanece inalterado o gabarito preliminar. Recurso indeferido. Gabarito mantido. É o parecer.		

É o relatório.

Banca Examinadora
SIGMA Assessoria e Consultoria